

The background is an abstract painting with a rich, textured surface. It features bold, expressive brushstrokes in a variety of colors, including deep reds, vibrant blues, bright yellows, and dark browns. The composition is dynamic and layered, with some areas appearing more saturated and others more muted. The overall effect is one of intense energy and visual complexity.

BRUNO LOPES
ROGER LEE DE JESUS
(ORGS.)

IMPRENSA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

FINANÇAS,
ECONOMIA E
INSTITUIÇÕES
NO PORTUGAL
MODERNO

SÉCULOS XVI-XVIII

PATRÍCIA COSTA

GHEG/CSG – ISEG/Universidade de Lisboa*

ORCID: 0000-0002-8519-5235

**(DES)OBEDECER E MANDAR: DINÂMICAS DE PODER
NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL
DO PORTO (SÉCULO XVIII)**

**(DIS)OBEY AND RULE: POWER DYNAMICS
IN PORTO'S MUNICIPAL FINANCIAL
ADMINISTRATION (18TH CENTURY)**

RESUMO: O presente texto enquadra-se num estudo mais alargado da evolução das finanças municipais do Porto, entre os reinados de D. João V e de D. José. As questões de exercício de poder assumem um papel de destaque naquele estudo, assim como a dicotomia entre norma e prática, linhas de análise a serem exploradas neste artigo. Adota-se uma abordagem metodológica baseada na orgânica funcional das finanças municipais do Porto, por contabilidade e sua gestão, de definição da estrutura financeira (*anatomia*) e respetivo funcionamento (*fisiologia*). A aplicação desta metodologia permite a avaliação da autonomia administrativo-financeira do município através da interferência da Coroa nas finanças municipais (fiscalização executada pelos agentes da Coroa às contas municipais, legislação e requerimentos de verbas locais para despesas centrais). Assim, aferem-se discursos de poder e argumentos a eles inerentes, resultantes daquela interferência, partindo da reação da administração municipal, com exemplos concretos no contexto da realidade local.

Palavras-chave: Poder, finanças, administração, Porto.

ABSTRACT: This paper is part of a larger study of the evolution of the municipal finances of Porto, between the reigns of kings João V and José. Issues arising from the exercise of power play a significant role in that study, as well as the dichotomy between norm and

* GHEG-Gabinete de História Económica e Social/CSG-Investigação em Ciências Sociais e Gestão – Lisbon School of Economics & Management (ISEG)/Universidade de Lisboa. Bolseira de Pós-Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (referência: SFRH/BPD/116295/2016), financiamento pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), participado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e por fundos nacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).

patriciacostavale@gmail.com.

practice, topics that will be explored in this paper. A methodological approach based on the functional organic of the municipal finances of Porto, by accounting and its management, is adopted, defining the financial structure (*anatomy*) and its functioning (*physiology*). This methodology allows the evaluation of the administrative and financial autonomy of the municipality through the interference of the Crown in the municipal finances (inspection performed by the Crown's agents, legislation and requests of local funds for central expenses). Thus, power discourses and arguments, resulting from that interference, are assessed from the reaction of the municipal administration, with specific examples in the local context.

Key words: Power, finances, administration, Porto.

Introdução

Este artigo baseia-se num estudo de doutoramento da evolução das finanças municipais do Porto¹, entre os reinados de D. João V e de D. José, no contexto das discussões historiográficas dos modelos do sistema político português no século XVIII, no sentido de uma continuidade de centralização progressiva, ou de uma rutura de implementação de um novo sistema de governo no reinado de D. José, após o terramoto de 1755 e subsequente ação reformadora centrada na figura do Ministro Sebastião José de Carvalho e Melo².

A historiografia descreve diferentes modelos doutrinários patentes no sistema de governo central português no período em análise. Ao nível da administração financeira portuguesa, em linhas gerais e de modo conciso, observa-se entre os séculos XVII e XVIII, uma dispersão do controlo orçamental e contabilístico. Um governo apoiado no respeito pela lei e costu-

¹ Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder na Cidade do Porto (1706-1777). Do registo à fiscalização, estabilidades e ruturas*, Porto, Tese de Doutoramento, Universidade do Porto. As figuras e o gráfico aqui apresentados são retirados deste estudo, cujo principal *corpus* documental se encontra depositado no Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP). Como se justificou no trabalho de doutoramento, a escolha do ano de 1706 como baliza cronológica inicial, embora D. Pedro II faleça no início de dezembro desse ano, sucedendo-lhe D. João V, deve-se ao facto de se considerar 1706 um ano de transição, tal como o último ano da cronologia, 1777, em que D. José morre, iniciando-se o reinado de D. Maria.

² Destacam-se no âmbito deste debate historiográfico os artigos publicados no *e-journal of Portuguese History*: Hespanha, António Manuel (2007), «A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century», *e-JPH*, vol. 5, n.º 2; Monteiro, Nuno Gonçalo (2007), «The Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century or the Shadow of Pombal. A Reply to António Manuel Hespanha», *e-JPH*, vol. 5, n.º 2; Subtil, José (2007), «Evidence for Pombalism: Reality or Pervasive Clichés?», *e-JPH*, vol. 5, n.º 2.

mes enquanto definidores do interesse público. Principalmente no período da Reforma Pombalina, em meados do século XVIII, verifica-se um desenvolvimento do aparelho burocrático da administração financeira central e periférica, em particular sob o ponto de vista fiscal. Implementa-se um sistema de objetivos de padrões de normalização através da instrução técnica de quadros administrativos e de novos modelos contabilísticos, para condicionar e regular condutas, traduzindo-se num maior controlo da Coroa sobre instituições e súbditos, definindo-se um programa de ação e a melhor forma de o executar, no qual o interesse público se apoia na utilidade e eficácia dos resultados³.

Neste sentido, assimilando-se que o estudo das instituições e sistema político do Antigo Regime agrega uma pluralidade de níveis de poder, num jogo de escalas, analisa-se a dinâmica relacional entre a periferia e o centro, partindo de uma perspetiva local, numa visão ascendente⁴. Ou seja, aferem-se questões de exercício e eficácia de poder, numa dicotomia entre a norma e a prática, a «administração oficial e a administração espontânea das comunidades»⁵, a lei e a sua aplicação, quer por parte de quem a executa, quer por parte de quem a deve cumprir, tendo por base a estrutura financeira municipal do Porto.

A relevância administrativa, crescimento demográfico e desenvolvimento económico-financeiro, nomeadamente ao nível do comércio interno e externo,

³ A síntese aqui exposta apoia-se em diversos estudos, tais como: Astuti, G. (1984), «O absolutismo esclarecido em Itália e o Estado de Polícia», in Hespanha, António Manuel (ed.), *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 251-306; Cardim, Pedro (1998), «Centralização Política e Estado na Recente Historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime», *Nação e Defesa*, n.º 87 (2ª série), pp. 129-158; Hespanha, António Manuel (2013), «As Finanças Portuguesas nos sécs. xvii e xviii», *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, VIII (2), pp. 1-41; Subtil, José (2006), «O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974)», in Cruz, Mário Pinho (ed.), *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças (1788-2006)*, Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, pp. 36-69.

⁴ Na linha de investigação pela qual Michel Foucault indica uma captação do poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, examinando-se a maneira como os fenómenos, técnicas e procedimentos de poder atuam a níveis mais baixos e, principalmente, como são assimilados por fenómenos mais «globais», propondo uma análise ascendente do poder. Foucault considera o poder numa perspetiva relacional, um conjunto complexo de relações em que existem reações, resistências, uma necessidade de negociação de que resultam ruturas ou compromissos. Foucault, Michel (1979), *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Edições Graal, pp. 179-193.

⁵ Hespanha, António Manuel (1994), *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder político. Portugal – séc. xvii*, Coimbra, Livraria Almedina, p. 9.

justificam a escolha do Porto, segunda cidade do Reino⁶. Estas características são indicadores de maior rendimento proveniente de impostos indiretos sobre transações e bens de consumo, como as sisas, cujos sobejos, ou sobras, que ficavam no município após a entrega de uma verba fixa à Coroa (o cabeção das sisas), representavam um importante recurso já no século XVII⁷.

A estrutura financeira municipal do Porto estuda-se e define-se, em termos metodológicos, numa perspetiva orgânica, funcional, tendo por base as suas contabilidades, aproximando-a, simultaneamente, à realidade da época, de acordo com a produção documental das séries contabilísticas preservadas no Arquivo Histórico Municipal do Porto⁸. Transpõem-se para esta investigação os conceitos, intrínsecos, de *anatomia*, enquanto descrição e análise das partes (contabilidades) que constituem o *corpo* das finanças, e de *fisiologia*, «no sentido de determinar o modo de funcionamento das finanças públicas»⁹.

⁶ Como demonstram, entre outros, os trabalhos de: Cardoso, António Barros (2003), *Baco & Hermes: o Porto e o comércio interno e externo dos vinhos do Douro (1700-1756)*, Porto, Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, vol. 1, pp. 15, 19 e vol. 2, pp. 836-839; Silva, Francisco Ribeiro da (2001), *O Porto: das Luzes ao Liberalismo*, Porto, Inapa, pp. 7, 20-21.

⁷ Conforme se verifica nos estudos: Cruz, António, (1960), «As Sisas do Porto Seiscentista», *Bibliotheca Portucalensis*, vol. III (1959), pp. 5-22; Silva, Francisco Ribeiro da (1988), *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, Porto, Câmara Municipal do Porto, vol. 2, pp. 851-895; Valente, Patrícia Costa (2008), *Administrar, Registrar, Fiscalizar, Gastar. As despesas municipais do Porto após a Guerra da Restauração (1668-1696)*, Porto, Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, pp. 125-192.

⁸ Esta metodologia permite ainda a análise conjunta de receitas e despesas e de políticas de investimento municipal, numa reconstituição dos valores totais pela soma das partes. Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 9-52. Numa abordagem que se pode considerar mais «tradicional», trabalhos sobre municípios portugueses, franceses e espanhóis, estudam receitas e despesas, sem uma correlação direta, não as integrando numa organização financeira constituída por contabilidades, seja por falta de documentos, um reagrupamento arquivístico da documentação financeira numa série geral de Receita e Despesa, diferentes estruturas económico-financeiras ou objetivos de investigação distintos. Esta análise limita, por vezes, a reconstituição da estrutura e dinâmicas das finanças municipais. São exemplo destes estudos: Capela, José Viriato (1999), *Fidalgos, Nobres e Letrados no governo do Município Bracarense: a administração económica e financeira da Câmara no apogeu e crise do «Antigo Regime»*, Braga, Universidade do Minho; Fonseca, Teresa da (2002), *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820*, Lisboa, Edições Colibri, pp. 353-400; Hernando Ortego, Javier (2010), «La gestión financiera de las Haciendas Municipales en la Edad Moderna. El caso de los Bienes de Propios de Madrid», *Economic History. Working paper series*, n.º 3, pp. 1-28; Saupin, Guy (2012), «Finances, the State and the Cities in France in the Eighteenth Century», in Andrés Ucendo, José Ignacio; Limberger, Michael (eds.), *Taxation and Debt in the Early Modern City*, Londres, Pickering & Chatto, pp. 111-130.

⁹ Silva, Álvaro Ferreira da (2004), «Finanças Públicas», in Lains, Pedro; Silva, Álvaro

Metodologias similares são aplicadas em análises de espaços urbanos europeus, sob contextos político-administrativos diferenciados no período moderno, com importantes características económico-financeiras, como Antuérpia ou as cidades-estado de Lubeque e Hamburgo, reconstituindo as suas estruturas financeiras a partir da organização e gestão de contabilidades¹⁰.

Anatomia e fisiologia: Estrutura financeira municipal do Porto

A centralização financeira no decorrer do tempo, verificada, por exemplo, em Lubeque, Hamburgo, Madrid, ou na administração da Coroa portuguesa, é interpretada quer como sinónimo de melhor recuperação financeira¹¹, quer como mecanismo de controlo central, permitindo a apreensão do real estado das contas e, conseqüentemente, uma fiscalização mais eficaz¹².

No Porto, até ao final do reinado de D. José, apura-se que a estrutura financeira não segue o caminho da centralização, sendo que a sua complexidade proporciona a autonomia financeira do município. Assim, apesar de existirem períodos de défice, no conjunto dos anos que abrangem os reinados de D. João V e de D. José, os saldos positivos superam os negativos no total das receitas e despesas. Acrescente-se que, neste município, naquele período, não há necessidade de recurso a empréstimos a juros ou venda de dívida junto a

Ferreira da (eds.), *História Económica de Portugal 1700-2000. O Século XVIII*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, p. 239.

¹⁰ Limberger, Michael (2012), «The making of the Urban Fiscal System of Antwerp until 1800», in Andrés Ucendo, José Ignacio; Limberger, Michael (eds.), *Taxation and Debt in the Early Modern City*, Londres, Pickering & Chatto, pp. 131-147. Pelus, Marie-Louise (1988), «A Lübeck et Hambourg au XVII siècle: crise financière, conjoncture économique, potentiel économique, progrès économique. Une série de questions», in *La ville, la bourgeoisie et la genèse de l'Etat moderne: XIII-XVIII siècles: actes du Colloque de Bielefeld*, Paris, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, pp. 243-262.

¹¹ Pelus, Marie-Louise (1988), «A Lübeck et Hambourg...», pp. 248-249.

¹² Hoz Garcia, Carlos de la (2007), *Hacienda y fiscalidad en Madrid durante el Antiguo Régimen (1561-1833)*, Madrid, Instituto de Estudios Fiscales, pp. 41-49. Gomes, Delfina (2007), *Accounting change in central government. The institutionalization of double entry bookkeeping at the Portuguese Royal Treasury (1761-1777)*, Braga, Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, pp. 3-16; Subtil, José (2006), «O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974)», pp. 36-69; Tomaz, Fernando (1988), «As finanças do Estado Pombalino 1762-1776», in *Estudos e Ensaios em homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, pp. 355-388.

particulares como ocorre noutros espaços¹³. No século XVIII, apenas se constata o pagamento de juros pela Imposição do Vinho devidos a um empréstimo contraído pela Câmara do Porto junto a particulares para a defesa de territórios ultramarinos no século XVII¹⁴. Note-se que o pagamento destes juros não resulta num endividamento das rendas da cidade¹⁵. Por conseguinte, no Porto afere-se uma rápida recuperação financeira proporcionada pelos cofres municipais sustentados por impostos indiretos ligados ao comércio e consumo e pelas transferências de verbas entre contabilidades, satisfazendo-se demandas da Coroa e do Município¹⁶.

A estrutura financeira municipal do Porto, como se observa no organograma da Figura 1, integra múltiplas contabilidades, designadas na documentação por cofres, distinguidas, neste estudo, entre principais e secundárias, estando estas últimas dependentes na receita dos primeiras e apresentando-se como uma espécie de sub-registo de despesa. A título de exemplo, a contabilidade das Despesas com Festejos recebe verbas do Cofre dos Bens do Concelho quando há festas régias (por casamentos, nascimentos, lutos) e, por esse motivo apresenta um registo contabilístico pontual/descontínuo em que são discriminadas todas essas despesas. Em períodos de falta de verbas no Cofre dos Bens do Concelho para pagamentos das cerimónias públicas também o Cofre do Sobejo contribuía para aquela contabilidade¹⁷.

¹³ Em cidades europeias de maior dimensão económico-financeira, como Madrid e Antuérpia, verifica-se o recurso a empréstimos a juros junto a particulares, ou a própria venda da dívida (as anuidades) para suprir o défice (Hoz Garcia, Carlos de la (2007), *Hacienda y fiscalidad en Madrid...*, pp. 29-32; Limberger, Michael (2012), «The making of the Urban Fiscal System of Antwerp...», pp. 131-147).

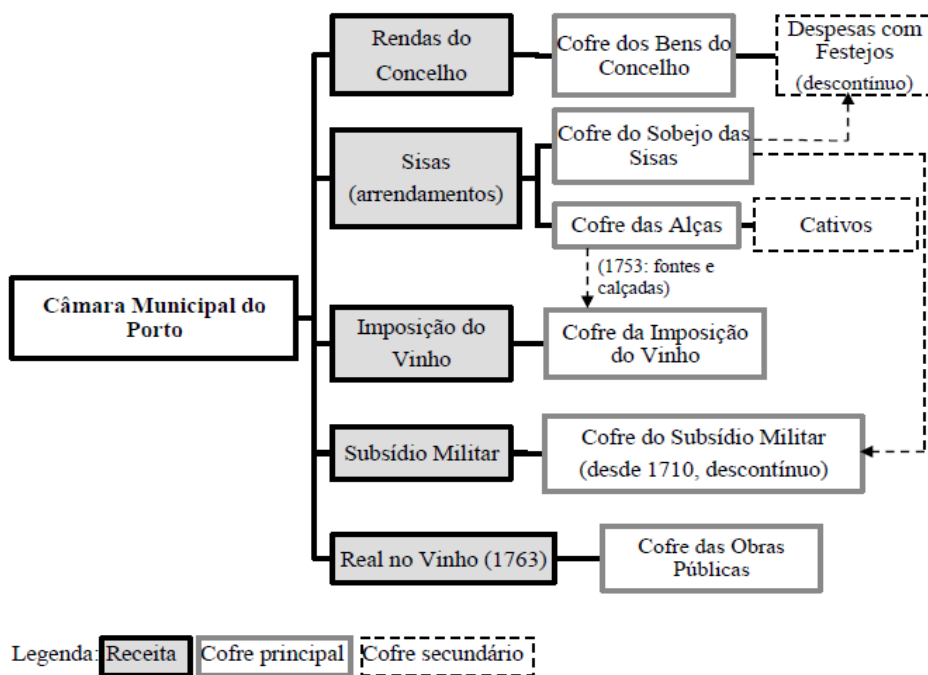
¹⁴ Silva, Francisco Ribeiro da e Cardoso, António Barros (2002), *As potencialidades dos fundos do Arquivo Histórico Municipal do Porto para a história do vinho*, Porto, CEPES- Centro de Estudos da População Economia e Sociedade, pp. 40-41.

¹⁵ A própria receita do Cofre da Imposição do Vinho é suficiente para pagar os juros e ainda outras despesas, a que estava consignada, como as obras públicas (Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 249-253).

¹⁶ Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 303-365.

¹⁷ AHMP: *Despesas com festejos*, cota: A-PUB/3469. Veja-se: Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 57, 79-80.

Figura 1: Estrutura Financeira Municipal do Porto (1706-1777)



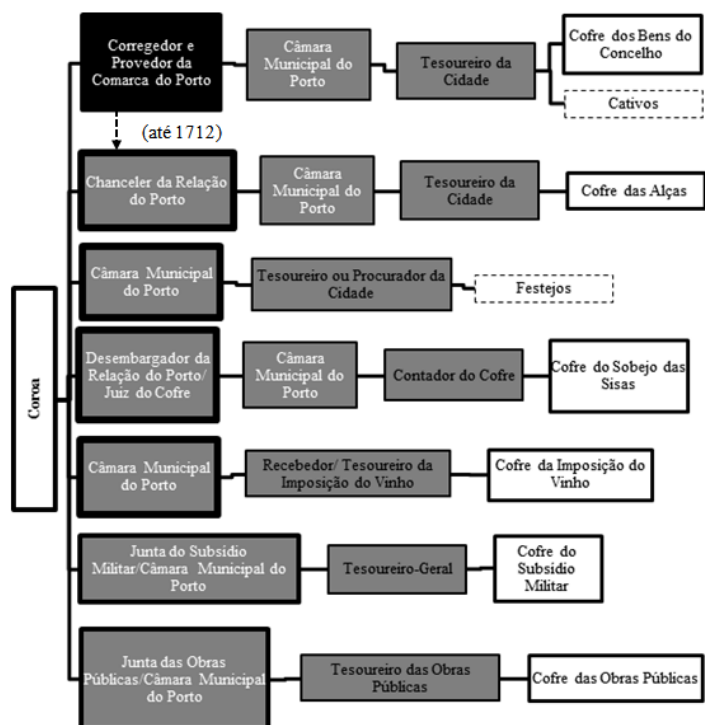
Fonte: Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, p. 56.

Assim, conforme ilustrado na Figura 1, no século XVIII, a estrutura financeira do Porto é constituída por seis cofres principais e duas contabilidades secundárias sob administração camarária. Quatro dos cofres principais já existiam no século XVII: Cofre dos Bens do Concelho, Cofre do Sobejo das Sisas, Cofre das Alças, Cofre da Imposição do Vinho¹⁸. Ao longo do século XVIII a estrutura financeira é ampliada pela criação de duas novas contabilidades – o Cofre do Subsídio Militar e o Cofre das Obras Públicas - em resposta a necessidades financeiras às quais estão consignadas: despesas militares e despesas com obras públicas, respetivamente. Por conseguinte, em vez de se sobrecar-

¹⁸ Valente, Patrícia Costa (2008), *Administrar, Registrar, Fiscalizar, Gastar...*, pp. 21-30.

regarem os cofres municipais pré-existent, criam-se novos, recaindo o ónus sobre a população através de impostos lançados para esse efeito¹⁹.

Figura 2: Fiscalização e administração das contabilidades municipais do Porto (1706-1777)



Legenda: **Fiscalização** **Administração e Fiscalização** **Administração**
Execução **Contabilidades principais** **Contabilidades secundárias**

Fontes: Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, p. 71.

Os cofres municipais do Porto são administrados pela Câmara, embora apresentem um registo e gestão autónomos e independentes, mesmo quando há transferências de verbas entre contabilidades (*vide* Figuras 1 e 2). A fisca-

¹⁹ A análise pormenorizada da estrutura financeira municipal do Porto setecentista encontra-se amplamente estudada em: Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 53-80 e 189-263. No presente trabalho destacam-se apenas os dados considerados relevantes ao nível do seu enquadramento e contextualização.

lização das contas é, em grande parte dos cofres, da competência de oficiais externos à administração camarária, em representação do poder central, ou em conjunto com essa administração (Figura 2).

Nas contabilidades municipais o enquadramento normativo é essencial na execução e aceitação das despesas. Por exemplo, no caso do Cofre dos Bens do Concelho do Porto – com receitas provenientes da renda própria municipal e despesas maioritariamente destinadas à administração camarária²⁰ –, o documento normativo exigido para a execução de uma despesa é o Mandado camarário, em resposta a uma prévia Petição (por vezes com documentos comprovativos anexados), juntando-se, posteriormente, um Recibo do pagamento executado pelo Tesoureiro e registado pelo Escrivão, completando o processo a ser fiscalizado. O Provedor da Comarca inspeciona periodicamente as despesas, após a sua execução, através dos livros de registo contabilístico que, no caso do Município do Porto, se encontram ligados à documentação da despesa (Petição, Mandado...) por um número de identificação ou de ordem, possibilitando o cruzamento da informação. Deste modo, no Porto existe um sistema referencial à época, que une toda a documentação através daquele número de ordem, permitindo a reconstituição das etapas de uma despesa, de um processo burocrático, dependente de mais do que um agente administrativo local, que se conclui com a fiscalização do Provedor podendo sofrer retrocessos em qualquer fase, mediante o pedido de novos documentos probatórios ou a desaprovação de despesas. Uma despesa recusada pode ficar sem efeito, com devolução da verba pelo Tesoureiro, ou ser glosada, sendo, neste caso, obrigatória a reposição da verba pelos membros da Câmara que indevidamente tinham passado Mandado²¹.

A administração das despesas do Cofre do Sobejo das Sisas encontra-se condicionada pela obrigatoriedade de Provisão Régia e pela presença do Juiz do Cofre (geralmente também Desembargador), oficial externo à admi-

²⁰ Os bens do concelho são transversais a todos os municípios, embora as características da renda própria municipal se alterem de acordo com o espaço, tendo as suas normativas/diretrizes gerais nas *Ordenações Filipinas* (1985), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, lv. I, tít. 62, 66, 70, 71.

²¹ Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 100-171.

nistração camarária, na execução das contas, controlando-a, tornando desnecessária uma fiscalização regular²².

O Cofre do Sobejo das Sisas, também denominado na documentação de Cofre da Cidade²³, é o principal financiador das despesas municipais (Gráfico 1²⁴), pelo que as decisões administrativas desta contabilidade *ditam as tendências* das políticas financeiras do Porto, resultando num forte investimento, no século XVIII, em despesas militares e em assistência (principalmente ao nível do Regimento Militar e Enjeitados, respetivamente). As verbas deste Cofre são por vezes utilizadas para pagar despesas dos Bens do Concelho²⁵ e para suprir o seu défice²⁶, garantindo, desta forma, a autonomia financeira

²² *Idem*, pp. 337-364.

²³ Denominação que evidencia a importância deste cofre para o município.

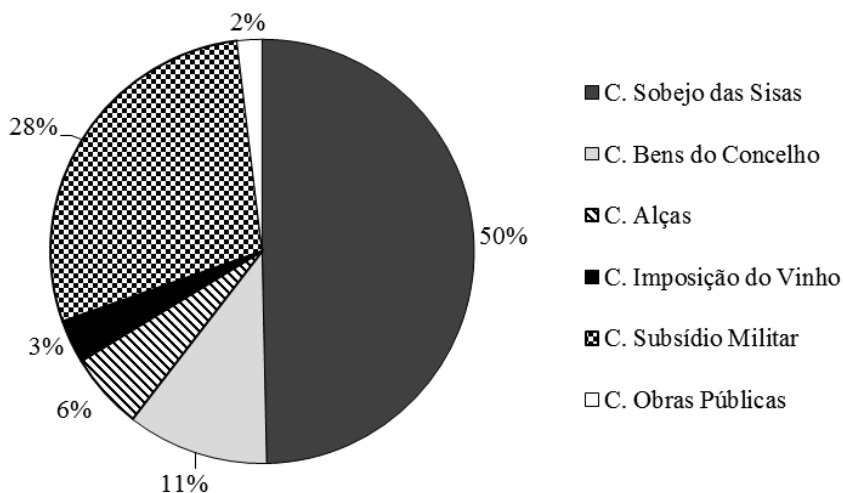
²⁴ As percentagens do Gráfico 1, nos 8 anos analisados, traduzem-se nos seguintes valores: Cofre do Sobejo das Sisas, 138.100.461 réis; Cofre do Subsídio Militar, 79.198.812 réis; Cofre dos Bens do Concelho, 30.071.298 réis; Cofre das Alças, 16.226.723 réis; Cofre da Imposição do Vinho, 9.226.368 réis; Cofre das Obras Públicas, 5.302.643 réis (Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, p. 398). Note-se que o confronto destes valores com os apresentados para outros municípios implicaria a introdução de variáveis relacionadas com níveis de vida e dimensões de cada um dos espaços, no que respeita a valores nominais e sua conversão para valores reais, para além das limitações associadas a estruturas financeiras distintas, à utilização de diferentes metodologias e cronologias nos diferentes estudos. O presente artigo não tem por objetivo uma análise comparativa uma vez que se centra no caso do município do Porto, embora pontualmente, sempre que se considere pertinente, se apresentem algumas notas neste sentido. A comparação com estudos de espaços nacionais e internacionais encontra-se explorada sob vários aspetos, embora não em termos de valores, na tese de doutoramento supracitada, em que se enquadra este trabalho e para a qual se remete. Acrescenta-se apenas que nessa análise não se encontraram indícios de uma estrutura financeira tão ampla como a do Porto em estudos de outros municípios portugueses mas concluiu-se que em municípios urbanos (como Braga, Guimarães, Viana do Castelo, Ponte de Lima e Funchal) os ingressos de rendas indiretas sobre o comércio e o consumo, na sua maioria consignadas a despesas específicas, são os mais representativos em grande parte dos casos. Em contrapartida, em municípios de interior, de caráter mais rural (como por exemplo, no Minho, em Fralães, Gondufe, Ribeira de Soaz, ou na Madeira em Ponta do Sol ou Machico) as receitas provenientes das coimas (ou condenações) constituem o principal ingresso municipal. Os grandes municípios de Barcelos e Évora são a exceção em que as coimas se apresentam como principal receita (veja-se: Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, p. 271-272, 366, em que se citam todos os trabalhos utilizados nesta comparação).

²⁵ Pelo Cofre do Sobejo pagavam-se, por exemplo, e como se referiu atrás, despesas relativas a funções régias «nas Procissões de Graças e funerais dos Reis, por não haver com que as satisfazer nos Bens do Concelho, e por costume se paga pelo Cofre, donde se tira a título de empréstimo, e em algumas ocasiões mandou S. M. se levasse em conta o tal empréstimo». AHMP: *Sobejo das Sisas*, cota: A-PUB/3481, fl. 51v-52.

²⁶ Por exemplo, na década de 1720, a pedido da Câmara do Porto, a Coroa ordena o «desempenhamento da Câmara» pelo pagamento de quantias do Cofre do Sobejo a antigos Tesoureiros da Câmara. AHMP: *Sobejo das Sisas*, cota: A-PUB/3481, fl. 35v; AHMP: *Próprias*

municipal, assim como constituem, em determinadas ocasiões, um recurso da Coroa para financiamento de despesas centrais, como se verá adiante.

Gráfico 1: Contributo dos principais cofres para as despesas municipais do Porto no século XVIII (1706, 1716, 1726, 1736, 1746, 1756, 1766, 1776)



Fontes: AHMP: *Arrematações das Rendas*, cota: A-PUB/3046- A-PUB/3054; *Cofre da Cidade. Despesa*, cota: A-PUB/3490-A-PUB/3492; *Cofre da Cidade. Receita e Despesa*, cota: A-PUB/3510; *Cofre dos Bens do Concelbo*, cotas: A-PUB/3455-A-PUB/3463; *Imposição do Vinho. [Folha dos Juros e Contas com o Tesoureiro]*, cota: A-PUB/2504, A-PUB/2505; *Sobejo das Sisas*, cota: A-PUB/3481; *Subsídio Militar. Conhecimentos do Regimento*, cota: A-PUB/3235; *Subsídio Militar. Despesa*, cota: A-PUB/3230; *Subsídio Militar. Registo de Mandados*, cota: A-PUB/3233 e A-PUB/3234; *Subsídio Militar. Registo*, cota: A-PUB/3197. Cardoso, António Barros (2003), *Baco & Hermes...*, vol. 2, pp. 1121-1149. Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, p. 266.

No próximo ponto apresentam-se exemplos concretos de dinâmicas de poder em torno da gestão do Cofre dos Bens do Concelho e do Cofre do Sobejo das Sisas do Porto que se destacam no município, entre os restantes cofres, pelas características supracitadas.

do Cofre, cota: A-PUB/3476; fl. 417-417v; AHMP: *Registo Geral*, cota: A-PUB/2237, fl. 55v-56v. AHMP: *Cofre da Cidade. Despesa*, cota: A-PUB/3492, fl. 3v-4v.

Dinâmicas de poder nos cofres dos bens do concelho e do sobejo das sisas

Na primeira metade do século XVIII, o Provedor da Comarca demonstra-se bastante ativo na fiscalização do Cofre dos Bens do Concelho, através dos Autos ou Tomadas às Contas e de Provimentos específicos com advertências e ameaças recorrentes face a falhas na coleta da receita, à desorganização do registo (como a falta de um registo anual) e a gastos excessivos que desaprova exigindo a sua reposição. A Câmara frequentemente reage mantendo o incumprimento e contestando as despesas desaprovadas²⁷.

A título de exemplo, um Provimento de 4 de julho de 1718 chama a atenção para os empenhos das contas dos Bens do Concelho, não devendo, por isso, a Câmara fazer nenhuma despesa além das «precisas e necessárias», ou seja, gastos úteis ao município²⁸. O Provimento estipula algumas diretrizes para a despesa do Cofre, nomeadamente: evitem-se pagamentos de ajudas de custo; não haver «desigualdade» nos valores das propinas dos oficiais de justiça e dos oficiais da «caza» (Câmara); o recurso ao Síndico da Câmara sempre que fosse necessária a assistência de um letrado, uma vez que este já recebia ordenado e propinas, não se fazendo, deste modo, despesas supérfluas com outros letrados; apenas o «corpo da Camara» (Juiz, Vereadores, Procurador e Escrivão) deveria assistir às vistorias e consequentemente receber por esse trabalho²⁹.

Segundo o mesmo Provimento, o incumprimento destas diretrizes resultaria na glosa, ou seja, recusa das despesas pelo Provedor, o qual informaria ainda o Rei a esse respeito. Já o cumprimento das estipulações do Provimento levaria a um menor empenho das contas do Cofre:

²⁷ Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 337-378.

²⁸ AHMP: *Cofre dos Bens do Concelho*, cota: A-PUB/3456, fl.180v-181v.

²⁹ Era frequente o pagamento de vistorias a vários oficiais para além dos referidos no Provimento de 1718, verificando-se que, mesmo após o Provimento, por exemplo, em 1726, recebem «ordenados, propinas e vistorias exofício»: Provedor e Corregedor da Comarca, Juiz de Fora do Geral, Escrivão da Câmara (que acumula com o cargo de Escrivão da Saúde), Síndico, Procuradores do Povo, Escrevente da Câmara, Agente da Câmara, Guarda da Câmara (AHMP: *Cofre dos Bens do Concelho*, cota: A-PUB/3457, fl. 17-18).

«[...] e se não achará a Camara com tão grande empenho que muito hei por recomendado aos ditos vereadores que hé certo que se fizer presente a S.M. hade mandar reformar e evitar muita parte destas despesas pois para elas não acho provisões mais do que os stylos introduzidos que não devem prevalecer contra a Ley»³⁰.

Pela análise do conjunto da documentação desta contabilidade, atesta-se que a norma assume grande relevância no Cofre dos Bens do Concelho do Porto, competindo ao Provedor fiscalizar a sua aplicação ou, em casos particulares para os quais não existe legislação, decidir se a despesa é admissível. Por outro lado, atesta-se também a importância do costume perante determinadas conjunturas, argumento utilizado pela administração local para alterar o disposto na lei ou justificar a execução de despesas sem prévio apoio normativo, chegando mesmo, em alguns casos, a reverter a seu favor as decisões negativas dos Provedores³¹. Há ainda que referir o argumento da utilidade pública, ou bem comum, usado pelo município para justificar despesas, que o Provimento acima analisado também cita, frequentemente associado a remunerações superiores às pré-estipuladas de oficiais da administração camarária, por prestarem serviços em benefício do município e, conseqüentemente, da sua população³².

Com a implementação da reforma do registo contabilístico de 1766³³ nos Bens do Concelho do Porto verifica-se uma certa normalização dos textos das

³⁰ AHMP: *Cofre dos Bens do Concelho*, cota: A-PUB/3456, fl.180v-181v.

³¹ Por exemplo, entre 1718 e 1719, a administração camarária consegue reverter a decisão do Provedor em glosar um conjunto de despesas administrativas, alegando, entre outros argumentos, o costume, no sentido de ser uma despesa recorrente, relativamente ao pagamento de uma ajuda de custo ao Escrivão da Câmara por trabalho no lançamento do imposto dos 4,5%. AHMP: *Cofre dos Bens do Concelho*, cota: A-PUB/3456, fl. 180-226v, 240-242v, 329.

³² Argumento também utilizado no âmbito das despesas referidas na nota anterior, nomeadamente nas despesas com um enviado a Lisboa para resolver questões do município junto da Coroa. Outro exemplo deste tipo de despesas que se insere no campo do interesse privado em oposição ao bem comum, surge em 1717, com despesas por devassas, satisfeitas pelos Bens do Concelho, quando deveriam ser pagas pelos bens dos culpados por se tratar de um «negócio particular ainda que algum vereador fosse parte ofendida a ele pertencia a despesa e não à camara», como argumenta o Provedor que as glosa no Auto de Contas elaborado no ano seguinte. AHMP: *Cofre dos Bens do Concelho*, cota: A-PUB/3456, fl. 179-179v.

³³ O *Alvará de 23-07-1766*, sobre os aforamentos dos baldios e bens dos concelhos, estipula a adoção de um novo modelo contabilístico nas finanças concelhias, numa versão simplificada de partidas-dobradas (*Alvará de 23-07-1766 in Silva, António Delgado da (org.)*

tomadas às contas tornando-se mais sucintos, vazios de informação detalhada, e constata-se ainda a total ausência de despesas recusadas pelos Provedores nos Autos de contas, ao contrário do que seria de esperar num período de maior reforço do poder da Coroa, nomeadamente com as reformas do Erário Régio no início da década de 1760³⁴.

As determinações centrais no sentido da normalização e organização contabilística local tanto podem ser interpretadas como instrumento de controlo por parte de um poder central, de forma a este apreender as finanças locais e assim dominá-las, como se podem entender como um aumento da autonomia dos municípios, permitindo que estes se autoadministrem eficazmente.

De acordo com o que se expôs acima, no Porto, pelo resultado da análise dos registos de contas, a reforma contabilística dos Bens do Concelho não parece refletir uma maior intervenção do Provedor mas antes um recuo em relação ao que se passava num período anterior. Ao mesmo tempo, também não se constata grandes alterações nas políticas administrativo-financeiras camarárias e existe défice contabilístico sem qualquer reação dos Provedores que passam de um comportamento ativo, para um comportamento, até certo ponto, passivo, nas últimas décadas do reinado de D. José. Por conseguinte, a reforma de 1766 nas contas dos Bens do Concelho do Porto resulta numa melhor organização formal do seu registo contabilístico e maior preservação dos documentos de execução das despesas (possibilitando a sua reconstituição) mas não numa maior intervenção do Provedor na administração das contas.

Tal como se referiu atrás, no Cofre do Sobejo das Sisas não havia necessidade de uma fiscalização regular às contas por parte de enviados da Coroa, uma vez que este tinha o Juiz do Cofre a controlá-lo diretamente, presente

(1829), *Collecção da legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações*, Lisboa, typografia Maignrense, vol. 3, pp. 265-269). O modelo contabilístico do Alvará de 1766 só entra em vigor no Porto em 1769, ano em que são copiados para um novo livro os registos de contas dos Bens do Concelho, desde 1763, de acordo com o novo modelo. Esta lei apenas se aplica aos Bens do Concelho. Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 120-121.

³⁴ Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 99-188, 337-378.

aquando das decisões administrativas³⁵, pelo que a fiscalização se faz apenas em períodos excepcionais, mediante contextos específicos.

Dentro dos anos em análise apenas em 1735/1736 existe uma revisão das contas do Cofre do Sobejo, por Ordem Régia de 14 de agosto de 1735. Esta Ordem Régia responde a uma carta da Câmara do Porto que apontava «algum excesso» nas despesas feitas pela Vedoria da Cidade. O Monarca afirma ter conhecimento de «descaminhos» nas receitas destinadas a despesas militares, nomeadamente nas «Rendas das Cizas» e comunica à Câmara que mandou o Contador da Fazenda do Porto tomar «conta exacta» de toda a receita e despesa daquelas rendas, determinando:

«Hey por bem ordenar que por hora emquanto não sou informado pella conta referida da natureza das ditas despesas, e ordens por que se fazem se não tire dinheyro algum do dito Cofre [do Sobejo das Sisas] mais que os ordenados certos sem expressa ordem minha, e por nenhuma maneyra por Provizões do Dezembargo do Paço declarando ao Juiz do Cofre o faça assim executar, não levando em conta outras despesas que não sejam do pagamento do ditto Regimento e ordenados certos»³⁶.

Em cumprimento da Ordem Régia de 1735, João de Figueiroa Pinto, Fidalgo da Casa Real e Contador da Real Fazenda, em conjunto com dois Escrivães da Contadoria, exige que lhe mostrem e entreguem os livros de contas do Cofre do Sobejo e todos os documentos associados às despesas para os examinar, desde 1696, ano da criação do Regimento Militar da Guarnição da Cidade. A verificação das contas é feita até ao fim de 1736³⁷. Constata-se que esta fiscalização, feita com uma distanciação cronológica de cerca de trinta anos relativamente à data inicial das contas inspeccionadas, apenas serve para apreensão

³⁵ Ao contrário do Provedor da Comarca que via as contas dos Bens do Concelho numa data específica, após a sua execução.

³⁶ AHMP: *Registo Geral*, cota: A-PUB/2237, fl. 409v-411.

³⁷ Por um Aviso do Secretário de Estado Pedro da Mota e Silva de 29 de março de 1737 (AHMP: *Sobejo das Sisas*, cota: A-PUB/3481, fl. 53-54v).

da administração da contabilidade dos sobejos e do dinheiro disponível, não havendo consequências efetivas nas contas inspecionadas³⁸.

Deste modo, em vez de haver uma interferência central nas despesas executadas pelo Cofre através da sua recusa, observa-se a existência de alterações ao nível de despesas futuras, por decisões diretas da Coroa sobre a aplicação das verbas.

Recuando no tempo, um claro exemplo dessas alterações de despesas é a regulamentação do pagamento dos ordenados, também designados por propinas, dos oficiais da administração do Cofre do Sobejo das Sisas, por Carta Régia de 2 de setembro de 1709³⁹, na sequência de pagamentos irregulares, que se passa a analisar.

Cerca de um ano antes daquela Carta Régia, no terceiro quartel de 1708, é apresentado um requerimento pelo Procurador da Cidade para que ele e os restantes oficiais camarários responsáveis pela administração do Cofre do Sobejo⁴⁰, recebam 10.000 réis de ordenado por quartel tal como o Juiz do Cofre (até esse momento os oficiais recebiam 1.250 réis). O requerimento apresenta três argumentos: os oficiais camarários e o Juiz do Cofre já recebiam valores iguais nas propinas por festividades, cumprindo a legislação do Cofre; nenhuma legislação contrariava o pedido do requerimento; os oficiais camarários desempenhavam um papel relevante na administração do Cofre.

Por estes motivos, o Procurador da Cidade pede que o seu requerimento seja votado pelo Juiz do Cofre, Juiz de Fora e restantes oficiais da administração. A votação é favorável ao pagamento, determinando-se que este seja feito desde o início do ano de 1708.

Contudo, o Juiz do Cofre opõe-se à votação alegando: a irregularidade da votação em causa própria pelos oficiais; a obrigatoriedade de consulta ao Rei; a falta de clarificação da legislação a respeito do pedido.

O Procurador da Cidade defende novamente a sua posição argumentando que o Juiz do Cofre tinha sido vencido em votos e que, se a legislação não

³⁸ AHMP: *Sobejo das Sisas*, cota: A-PUB/3481.

³⁹ AHMP: *Registo Geral*, cota: A-PUB/2236, fl. 26-27.

⁴⁰ Referindo-se ao Juiz de Fora, Vereadores, Procurador da Cidade e Escrivão da Câmara.

era clara nesta matéria, também não o era acerca do pagamento ao Juiz do Cofre⁴¹.

Por conseguinte, acaba por prevalecer a posição dos oficiais camarários, responsáveis pela administração do Cofre, recebendo os ordenados. Mas, passado pouco tempo, a suprarreferida Carta Régia de 2 de setembro de 1709⁴² confirma a consulta ao Rei, tal como o Juiz do Cofre pretendia. Afinal a decisão competia à Coroa em última instância. Aliás, os oficiais da administração do Cofre parecem ter previsto que o Rei acabaria por intervir, mais cedo ou mais tarde, uma vez que, ainda antes do resumo de contas do quarto quartel de 1708, é escrito que não foram executadas retiradas de verbas do cofre para além das registadas nos termos anteriores e que não se levaria «mais couza alguma» enquanto não houvesse uma decisão régia a este respeito⁴³.

A argumentação do Procurador da Cidade e a do Juiz do Cofre apresentam aspetos comuns, ainda que interpretados distintamente pelas duas partes, consoante os seus interesses: ambos os discursos utilizam os argumentos da legislação e do costume. Ou seja, se por um lado o Procurador da Cidade utiliza o costume de pagamentos similares e a inexistência de legislação a proibir a despesa como motivos para a sua aprovação, por outro lado o Juiz do Cofre refere que a mesma falta de legislação obriga à consulta do Rei. Porém o contra-argumento do Procurador de que não havia legislação sobre o valor do ordenado do Juiz do Cofre prova que esse ordenado também se baseava no costume.

As ações dos oficiais da administração local do Cofre acima descritas, desde o requerimento e argumentos do Procurador da Cidade até à votação a seu favor, podem interpretar-se como forma de testarem a sua força de decisão perante o Juiz do Cofre (e a Coroa) e de chamar a atenção do poder central para a necessidade de um aumento dos seus ordenados. Coloca-se ainda a hipótese de todo este episódio ser um modo de os oficiais camarários aproveitarem uma ocasião singular, pontual, sem consulta ao Rei, para retirar proventos do Cofre, por um curto período de tempo, sabendo que a intervenção

⁴¹ AHMP: *Cofre da Cidade. Despesa*, cota: A-PUB/3491, fl. 55-56v.

⁴² AHMP: *Registo Geral*, cota: A-PUB/2236, fl. 26-27.

⁴³ AHMP: *Cofre da Cidade. Despesa*, cota: A-PUB/3491, fl. 75v.

do poder central era inevitável. Contudo, apesar de se indicar, na posterior fiscalização às contas da década de 1730, que a quantia retirada pela decisão *interna* de 1708 tinha um valor superior ao costume, a sua restituição nunca chega a ser exigida ⁴⁴. Além de que a necessidade do aumento dos ordenados é reconhecida pela Coroa, concedendo-o em 1709 embora com valores mais baixos (2.500 réis) do que os inicialmente requeridos⁴⁵.

No século XVII, verificam-se pedidos de elevados empréstimos pela Coroa ao município para despesas militares, nomeadamente ao Cofre do Sobejo, sem indicações de reposição das verbas pedidas, os quais o município tenta evitar alegando que o dinheiro dos sobejos se destina à cidade⁴⁶. Já no século XVIII, as solicitações de verbas à contabilidade das sisas continua a existir mas para outras questões que não as militares⁴⁷ e com valores mais baixos. Os mais recorrentes são os empréstimos para diligências judiciais requeridos nas primeiras décadas de setecentos.

Analisando-se um episódio concreto, a 12 de agosto de 1719, os oficiais da administração do Cofre reúnem-se na Sacristia de S. Francisco, aonde se encontrava guardado o cofre, para a leitura de uma Carta Régia de 5 de julho desse ano, dirigida ao Juiz do Cofre, que solicita um empréstimo de 200.000 réis para uma diligência à Cidade de Coimbra do Corregedor do Crime da Relação, indicando a reposição da verba pelos culpados, caso estes fossem encontrados⁴⁸.

O Juiz do Cofre aprova o empréstimo e propõe a votação do pedido pelos restantes oficiais da administração. Os Vereadores da Cidade, embora sublinhando o respeito pela ordem régia, enquanto seus vassallos, demonstram ter dúvidas na concessão do empréstimo porque o dinheiro do Cofre do Sobejo

⁴⁴ AHMP: *Sobejo das Sisas*, cota: A-PUB/3481, fl. 17v.

⁴⁵ AHMP: *Registo Geral*, cota: A-PUB/2236, fl. 26-27.

⁴⁶ Silva, Francisco Ribeiro da (1988), *O Porto e o seu termo (1580-1640)*..., vol. 2, pp. 937-938; Costa, Patrícia (2008), «Para o “socorro da Índia”: o Município do Porto e a fiscalidade régia depois da Guerra da Restauração», *Revista da Faculdade de Letras. História*, n.º 9, pp. 271-279.

⁴⁷ O que em muito se deve ao facto de as despesas militares, com a constituição de um Regimento Militar, passarem a fazer parte das despesas regulares do Cofre do Sobejo, conjuntamente com o Cofre do Subsídio Militar. Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 264-302.

⁴⁸ AHMP: *Cofre da Cidade. Despesa*, cota: A-PUB/3491, fl. 300v-303v.

das Sisas estava consignado ao pagamento do Terço Militar, por determinações régias, lançando-se inclusive impostos de consumo sobre a população da cidade para essas mesmas despesas. Observe-se que, os oficiais camarários, ao referirem o pagamento do Terço Militar, estão a demonstrar ao Rei que a Cidade já contribui para despesas de interesse central, mencionando também o imposto do Subsídio Militar. Constitui ainda outro entrave à aceitação do empréstimo pelos Vereadores, a possibilidade de não existirem culpados na diligência, como ocorrido anteriormente em casos idênticos, acabando o dinheiro por nunca voltar ao Cofre. Neste sentido, é pedido pelos Vereadores a apresentação das suas causas ao Rei, antes da execução do empréstimo. O Juiz do Cofre reforça a necessidade da execução imediata do empréstimo, mesmo porque a argumentação dos Vereadores já tinha sido exposta ao Monarca «como se faz verosímel nos requerimentos que pendem na Corte de Lisboa aserca do pouco produto do cofre e de novo tributo [do segundo Subsídio Militar] que se intenta lansar nesta cidade». O pagamento é executado a 5 de setembro de 1719 prevalecendo a vontade régia⁴⁹.

Nos dois exemplos apresentados (1708/9 e 1719) o Juiz do Cofre tem um papel ativo na administração desta contabilidade, defendendo os interesses da Coroa e opondo-se à administração local. Apesar do voto dos oficiais camarários ser solicitado nos dois casos analisados, a força da decisão central acaba por suplanta-lo.

Considerações finais

Nas finanças municipais do Porto verifica-se uma interferência do poder central quer através de ordens «diretas» da Coroa (legislação), quer dos oficiais da administração periférica na sua gestão, não deixando, no entanto, de haver reações locais a essa interferência, conforme revela a análise da estrutura financeira e funcionamento dos cofres que a constituem.

No caso específico do Cofre dos Bens do Concelho, na primeira metade de setecentos, o Provedor mostra-se bastante ativo através de advertências

⁴⁹ *Idem.*

e reprovação de despesas, na sua maioria relacionadas com pagamentos de ajudas de custo a oficiais da administração local, executados sem documento normativo central, chamando-se igualmente a atenção para o empenho das contas e a desorganização contabilística, entre outros aspetos.

Relativamente ao Cofre do Sobejo das Sisas, o qual apresenta elevadas receitas resultantes da dimensão e desenvolvimento económico da cidade, embora as suas despesas estejam, à partida, pré-determinadas por Provisão Régia, perante a constatação de despesas irregulares não é exigida a reposição de verbas, mesmo quando há fiscalização às suas contas, em períodos muito específicos e pontuais. O Juiz do Cofre assume-se, nos casos apresentados, como defensor dos interesses régios face à administração local.

Contudo, é importante sublinhar que apenas até cerca da década de 1760 se apuram exemplos concretos de discursos de poder na documentação, como os analisados neste artigo. A justificação para esta perda de informação quanto ao controlo das contas encontra-se em situações opostas ligadas ao registo dos dois cofres. Por um lado, no Cofre dos Bens do Concelho o registo uniformizado da fiscalização, resultante da aplicação da reforma contabilística de 1766⁵⁰, deixa de indicar desaprovação de despesas. Por outro lado, no Cofre do Sobejo há, nestes anos, uma maior desorganização da escrituração das contas, deixando, inclusive, de existir o cálculo e registo de saldos contabilísticos⁵¹. Afigura-se que uma intervenção central reforçada na administração financeira local, através de um maior *policimento* das contas, veiculada pela legislação pombalina, se cumpre no Porto somente em termos formais, do registo, e apenas no Cofre dos Bens do Concelho⁵².

⁵⁰ Alvará de 23-07-1766 in Silva, António Delgado da (org.) (1829), *Collecção da legislação Portuguesa...*, vol. 3, pp. 265-269.

⁵¹ Costa, Patrícia (2014), *Finanças e Poder...*, pp. 172-187.

⁵² *Idem*, pp. 357-364. Observando-se as conclusões de outros estudos, no que respeita à administração dos Bens do Concelho, a análise da ação dos Provedores nas contas de Viana do Castelo indica que existe, desde a década de 1740, uma vigilância apertada, mas que após a reforma da década de 1760 se constata «um relativo relaxamento» daquela ação, contrariamente ao que sucede noutros municípios, nomeadamente em Braga (Capela, José Viriato (1995), «As Contas da Câmara de Viana (1740-1770). Limites da sua autonomia financeira», *Estudos Regionais*, n.º 15 (1994), pp. 78, 80-81). O estudo de Évora aponta a existência resistências locais às tentativas do Provedor de fazer cumprir as determinações do poder central sobre finanças, defendendo, os dirigentes locais, os seus privilégios e recusando,

Pelos casos aqui analisados, e estudo geral das finanças do Porto, o documento normativo assume um papel de relevo na execução de despesas quer do Cofre dos Bens do Concelho, quer do Cofre do Sobejo das Sisas do Porto assim como nos restantes cofres municipais. Porém, o costume é também um «elemento de peso» que a própria legislação, desde as *Ordenações Filipinas*⁵³, contempla enquanto fator de exceção e de alteração da lei. O interesse privado refletido em pagamentos extraordinários, como as ajudas de custo, ou pedidos de aumento dos ordenados pelos oficiais camarários, responsáveis pela administração dos cofres, surge em oposição ao bem comum, aos «olhos» da Coroa e seus representantes. Da mesma maneira, o pedido de verbas locais pela Coroa surge, na perspetiva local, como contrário aos interesses do município e sua população.

Neste sentido, os argumentos dos discursos dos diferentes níveis de poder e as políticas de investimento de recursos aferidos no estudo das finanças municipais do Porto, transformam-se e confundem-se consoante as conjunturas e interesses específicos que impõem práticas imediatas, suplantando muitas vezes a norma, numa dinâmica em metamorfose. As alterações, pontuais ou definitivas, de aplicação de recursos surgem como resposta a necessidades reais do município e do Reino, e não propriamente como um desvio. A própria estrutura financeira municipal reflete e responde àquela dinâmica, sendo que a multiplicidade contabilística resulta da criação de cofres específicos para responder a novas demandas de despesa, com novas receitas (impostos) apoiadas principalmente no desenvolvimento económico do município.

Por todo o exposto demonstra-se que a avaliação do exercício e articulações de poder nas finanças municipais parte da compreensão dos circuitos de decisão, percecionáveis pela aplicação de uma metodologia que respeita e analisa a organização e funcionamento das estruturas administrativo-financi-

o funcionalismo camarário, as «interferências nos seus tradicionais métodos de trabalho» (Fonseca, Teresa da (2002), *Absolutismo e Municipalismo. Évora 1750-1820...*, p. 395).

⁵³ No âmbito da aprovação das despesas dos Bens do Concelho, as *Ordenações* indicam, nos casos de despesas que devem ser recusadas: «[...] salvo mostrando para isso Provisões nossas, posto que para isso alleguem algum costume» (*Ordenações Filipinas* (1985), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, lv. I, tit. 62, §73).

ras à época, partindo-se neste estudo de uma perspectiva local, de baixo para cima, de quem deve obedecer para quem quer mandar, papéis nem sempre bem executados, fruto de interesses, vontades e necessidades, já que lei e costume, norma e prática, coexistem e muitas vezes se sobrepõem.